

Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique

Aviso nº 3/ISSM/2015

Havendo necessidade de estabelecer os limites de valor para o capital em risco nos ramos de seguro, no segmento do micro-seguro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 52 do Regime Jurídico dos Seguros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 31 de Dezembro, o Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM), torna público o seguinte:

ARTIGO UM

(Limites Máximos de cobertura)

1. As operações de micro-seguro limitam-se aos seguintes valores de cobertura dos ramos de seguros previstos no n.º 2 do artigo 84 do Regulamento das Condições de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e da Respectiva Mediação, aprovado pelo Decreto n.º 30/2011, de 11 de Agosto:

- a) “Vida”, limitado ao risco morte para garantia de empréstimo concedido ao abrigo da legislação reguladora de micro-finanças – 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) por cada segurado ou o valor correspondente ao montante do empréstimo concedido;

- b) Funeral, limitado às despesas realizadas com o funeral da pessoa segura – 15.000,00MT (quinze mil meticais);
- c) Doença, limitada às despesas de hospitalização 30.000,00MT (trinta mil meticais);
- d) Acidentes pessoais – 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- e) Incêndio de bens móveis e/ou imóveis – 300.000,00MT (trezentos mil meticais);
- f) Agrícola – 600.000,00MT (seis centos mil meticais), sem prejuízo de outro valor que seja acordado no âmbito dos seguros de grupo que sejam celebrados;
- g) Pecuário – 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) para o conjunto de animais e/ou aves objecto de seguro.

2. Os contratos que à data da publicação do presente aviso se encontrem em vigor, prevendo coberturas superiores aos limites estabelecidos no número anterior, devem conformar-se com o presente Aviso, na data da sua renovação.

ARTIGO DOIS

(Actualizações)

Os valores dos limites previstos no presente Aviso são revistos pelo ISSM quando se verifica a sua depreciação em, pelo menos, 25%.

ARTIGO TRÊS

(Dúvidas)

As eventuais dúvidas resultantes da aplicação do presente Aviso são esclarecidas pelos Serviços de Supervisão do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra imediatamente em vigor.

Maputo, 11 de Junho de 2015. — A
Presidente do Conselho de Administração,
Maria Otilia Monjane Santos.